



Proc. 347/AF

LEI Nº 1.513, de  
30 de Agosto de 1978

Estabelece cobrança de preço pe  
lo estacionamento de veículos -  
nos bens públicos de uso comum  
de povo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Artigo 1º - O estacionamento de veículos em locais previamente deter  
minados, nos bens públicos de uso comum do povo, onde for  
permitido, ficará sujeito ao pagamento de preços a serem  
fixados por Decreto Executivo.

Parágrafo Único - Na fixação dos preços serão considerados:

- a) o tempo de duração do estacionamento;
- b) as condições do local;
- c) as características dos veículos.

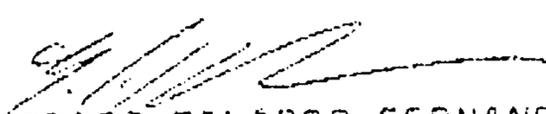
Artigo 2º - As arrecadações efetuadas em virtude do disposto nesta Lei  
serão recolhidas aos cofres da Prefeitura como receita do  
Município.

Parágrafo Único - A receita obtida na forma desta Lei será aplicada ,  
exclusivamente, na cobertura de despesas com execu-  
ção de atividades próprias do Serviço Municipal de  
Trânsito.

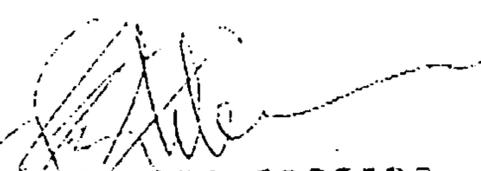
Artigo 3º - O Prefeito expedirá os regulamentos necessários à execução  
da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do  
mes de agosto de 1978,

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPIS FERNANDES =  
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIII.

  
= SERGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO =  
PROCURADOR JURÍDICO